LEI Nº 4.499, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2017

Autoriza o Poder Executivo a alienar, mediante doação à Ordem dos Advogados do Brasil Seção Minas, área de terreno integrante do patrimônio público municipal, e contém outras disposições.

O povo do Município de Ubá, por seus representantes, decretou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a alienar, mediante doação à Ordem dos Advogados do Brasil Seção Minas Gerais, CNPJ nº 19.984.848/0001-20, um terreno com área de 1.003,08m² (um mil, três metros e oito centímetros quadrados), no Bairro Novo Centro, integrante do patrimônio público municipal e havida nos termos do art. 22 da Lei Federal 6.722/79, com os seguintes limites e confrontações: 20,02m de frente para a Avenida A; 40,30m no lado direito, na divisa com Área de Equipamentos Comunitários; 37,92m nos fundos, também na divisa com Área de Equipamentos Comunitários; 14,34m no lado esquerdo na divisa com o lote 04 da Quadra G; 25,00mtambém no lado esquerdo na divisa com o lote 01 da Quadra G e mais 13,35m na confrontação dos fundos do lote 01 da Quadra G, consoante *"croquis"* constante do anexo único desta lei.

§ 1º. O imóvel descrito no *caput* deste artigo fica desafetado de sua destinação original, passando à classificação de bem dominical.

§ 2º. No imóvel objeto da doação a donatária edificará e manterá a sede da Subseção da OAB de Ubá.

Art. 2º. Se não edificada a obra pretendida no prazo de cinco anos, a doação deverá ser revertida ao patrimônio público municipal, incluindo as benfeitorias ou acessões existentes no imóvel, sem direito a qualquer retenção.

Art. 3º. À falta de utilidade para a OAB/Ubá, o imóvel será restituído ao Município, não sendo permitida sua venda.

Art. 4º. Duas salas deverão ser reservadas para estagiários dos cursos de Direito das instituições educacionais de Ubá.

Parágrafo Único. Os estagiários deverão ter a carteira da OAB.

Art. 5º. A donatária fica responsável pela arborização da área doada.

Art. 6º. A donatária manterá em sua sede serviço de assessoramento às entidades sem fins lucrativos da sociedade ubaense, legalizadas ou em processo de legalização, que desenvolvam projetos sociais com finalidade pública e comprovadamente hipossuficientes.

§ 1º. O serviço de assessoramento gratuito à demanda local compreenderá assistência jurídica qualificada, acompanhamento e assinaturas, dentro dos limites legais.

§ 2º. A donatária enviará semestralmente aos poderes Executivo e Legislativo a relação das entidades atendidas.

§ 3º. A donatária obriga-se a, durante o ano de 2018, efetuar o levantamento das entidades que necessitem de regularização no Município.

§ 4º. A donatária afixará em local visível a indicação de dias e horário de atendimento.

Art. 7º. O não cumprimento desta contrapartida de interesse público obrigará a donatária à reversão ao Erário municipal do valor do terreno doado, pelo valor de mercado, atendendo o disposto no art. 17, inciso I, da Lei 8666/91.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ubá,MG, 28 de novembro de 2017

EDSON TEIXEIRA FILHO
Prefeito de Ubá

DO-e: 29/11/2017